

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2015

“Dispõe sobre estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito a fixar, em local visível, placa contendo informação sobre a não aceitação dessas formas de pagamento”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito a fixar, em local visível, placa contendo informação sobre a não aceitação das formas de pagamento. Parágrafo único - A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter dimensões de, no mínimo, 21 cm de largura e 29,7 cm de altura (folha A4).

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência na primeira autuação;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após advertência prevista no inciso I;

III - multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aplicação prevista no inciso II;

IV - suspensão do alvará de funcionamento se não sanada a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de março de 2.015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD